



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

MENSAGEM Nº 504/GP/2019

A Sua Excelência o Senhor

Vereador José Cláudio Gomes da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Jarú



Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação de Vossas Excelências, o projeto de lei nº 2740/GP/2019, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária na importância de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), que tem como finalidade acobertar despesas contratuais de serviços de perícias médicas.

Destacamos que a referida contratação para prestação de serviços de Perícia Médica para atender o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jarú, é imprescindível para atender seus segurados na concessão dos benefícios de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez, para cumprimento ao que preceitua a legislação.

Com tal necessidade apresentada pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jarú, visto que o valor orçado inicialmente tornou-se insuficiente para atender as demandas de despesas continuadas do Instituto de Previdência Social – RPPS.

Há de ser considerado que a suplementação por anulação tem por fonte os recursos do tesouro - exercícios anteriores - Contrib. p/ Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Considerando a solicitação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jarú através do Ofício nº 292/JARUPREVI-ADM/2019.

Considerando a necessidade de inserir no orçamento vigente através de abertura de crédito adicional especial conforme disciplina a Lei nº 4.320/64.

Referido projeto de lei é de iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

As operações de abertura de crédito adicional especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Assim resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especial.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em **regime de urgência**, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Jaru/RO, 12 de novembro de 2019

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 18/11/2019 às 16:27, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 11.990 de 01/11/2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eProc Jaru/RO](http://eProc.Jaru/RO), informando o ID 288 e o código verificador **42F37CB8**.

Referência: Caso responda este(a) Mensagem, favor indicar o Processo nº 1-5209/2019.

Docto ID: 288 v3



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
PROJETO DE LEI Nº 2740/GP/2019

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente anulação de dotação orçamentária na unidade orçamentária: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaru – JARU-PREVI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência legal;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE JARU, aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial proveniente de anulação de dotação na importância de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Municipal nº 2.372 de 21 de dezembro de 2018 distribuídos a seguinte dotação:

| Suplementação (+) | | 19.000,00 |
|---------------------|---|-------------|
| 02 13 00 | INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE JARU | |
| 695 | 09.122.1009.2075.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO INSTITUTO DE PREVI | 19.000,00 |
| | 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R.: 03 03 |
| | 3 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores | |
| | 009 001 Recursos Próprios - Desp. Administrativa | |

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação, fonte 03.03 – Recursos do Tesouro Exercícios Anteriores – Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

| Anulação (-) | | - 19.000,00 |
|----------------|---|-------------|
| 02 13 00 | INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE JARU | |
| 617 | 09.122.1009.1138.0000 CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA SEDE ADMINISTRATIVA – IPJ | -19.000,00 |
| | 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES | F.R. 03 03 |
| | 3 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores | |
| | 009 001 Recursos Próprios - Desp. Administrativa | |

Art. 3º - Faz parte desta lei, anexo I - memória de cálculo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

| PA | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE | VALOR A REDUZIR | VALOR A ACRESCENTAR |
|-----------|---------------------|-------|-----------------|---------------------|
| 1009.1138 | 4.4.90.51 | 03.03 | R\$ 19.000,00 | - |
| 1009.2075 | 3.3.90.39 | 03.03 | - | R\$ 19.000,00 |

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 18/11/2019 às 16:27, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eProc Jaru/RO](http://eProc.Jaru/RO), informando o ID **270** e o código verificador **6176A49F**.

Referência: Caso responda este(a) Projeto, favor indicar o Processo nº 1-5209/2019.

Docto ID: 270 v3